



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO Nº 04/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MÚSICO NEIL THOMSON, COMO MAESTRO E DIRETOR ARTÍSTICO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS, PARA A TEMPORADA 2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ – ME.

Aos 26 dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.263/0001-80, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 63422-2ª via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.321.991-87, e de outro lado a empresa individual **SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.599.809/0001-81, residente e domiciliada na Rua do Xareu, s/n, Qd. 13, Lt. 28, Jardim Atlântico, representante do músico **NEIL THOMSON WILLIAN**, portador de Passaporte nº 707.701.441, residente e domiciliado em Londres - Inglaterra, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, resultante do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2013** - Com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 relativa ao **processo nº 201300013002789**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I- Contratação da empresa individual **SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ-ME**, representante do maestro inglês **Neil Thomson Willian**, visando a prestação de serviços deste na regência titular e direção artística da Orquestra Filarmônica de Goiás do Centro Cultural Oscar Niemeyer, nas apresentações dos concertos da temporada de 2014, que contará com a participação de vários artistas, além de reger a OFG que irá representar o Estado de Goiás em várias apresentações nas principais capitais do país, bem como os programas agendados extraoficialmente ao longo dos doze meses de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I- A Contratada, através de seu representado, obriga-se a executar todos os concertos oficiais e extraoficiais junto à mesma em todas as atividades musicais da OFG, incluindo os ensaios, repasses, turnês, etc.

II-O Regente titular desempenhará suas funções de diretor artístico e maestro da OFG conforme a ser estabelecido no PLANO DE ENSAIOS DA TEMPORADA DE CONCERTOS de 2014, que engloba todas as atividades musicais do ano.

III-Não será admitido ao regente titular faltar aos ensaios ou aos espetáculos previstos na temporada, excetuados os motivos de força maior.

IV-As faltas injustificadas serão motivos de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

V-A CONTRATADA se responsabilizará por toda a documentação necessária a prestação de serviços do maestro, de cidadania inglesa, incluindo, vistos de entrada e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



permanência no País durante a vigência do contrato, tudo de conformidade com a legislação que rege a matéria, os acordos, convenções e tratados em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I- Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;
- II- Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das obrigações pactuadas no que se refere à apresentação do repertório definido pela Superintendente da OFG.
- III- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.
- IV- Pagar o valor avençado em 12 (doze) parcelas mensais, a partir da outorga do contrato, mediante depósito em conta e apresentação de recibo/ nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO

- I- O Regente titular prestará serviços para Orquestra Filarmônica de Goiás nas apresentações dos concertos em todo o território nacional, conforme previsto no PLANO DE ENSAIO, a ser elaborado pelo mesmo, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se a partir da outorga, ficando responsável :
 - I.a- pela elaboração completa da temporada de concertos de 2014 da OFG, que consiste na definição do repertório a ser executado ao longo de todo o ano pelos músicos e artistas convidados;
 - I.b- Pelo plano de ensaio que define a programação diária de trabalho desses músicos, os nomes dos artistas convidados, entre solistas e regentes de renome internacional para apresentarem-se junto à OFG durante o ano de 2014 bem como todas as atividades contidas no Calendário Anual de concertos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



I.c- Pela regência de em média de 01(um) concerto mensal na cidade de Goiânia-GO, num total de 15 (quinze), no período de 12 (doze) meses, sendo de sua responsabilidade todos os ensaios necessários.

I.d-Pela execução de excelência dos programas musicais das referidas récitas.

I.e- Os ensaios de sua responsabilidade acontecerão nas datas previstas a serem inseridas no PLANO DE ENSAIO, das 09 às 12h30 e das 14 às 16h, no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

II- Os serviços serão prestados durante toda a temporada de concertos da OFG, incluindo ensaios, apresentações, workshop, concursos, masterclass, inclusive nas principais capitais do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

I- O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços, é de R\$ 136.368,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), a serem pagos em doze parcelas mensais, de R\$ 11.364,00 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

II- A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação Orçamentária 2014.11.50.13.392.1123.2033.03, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n.º 0001/2014, de 04/02/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

I- A **CONTRATADA**, mensalmente deverá protocolizar Nota Fiscal no Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- II- Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- III- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em nome da **CONTRATADA**.
- IV- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- V- Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I / 365) onde:**
- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- IV- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- I. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
- II. **Advertência:**
- III. **Multa:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- IV- Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:
- a) 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.

Subcláusula segunda: As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com inciso III.

Subcláusula terceira: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta: Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



I – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

I- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

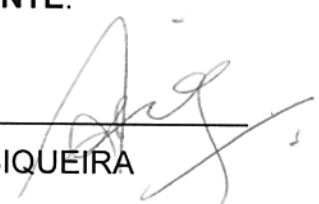
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

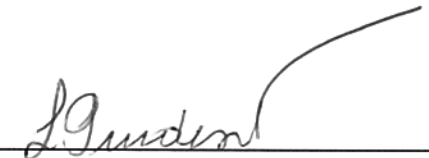
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME